

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003
(Publicada no D.O.U de 02/10/03)

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003 e em aditamento à Resolução nº 01, de 08 de agosto de 2003; Considerando as propostas apresentadas pela CONAB e aprovadas em reunião do Grupo Gestor no dia 22/09/03; resolve:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, safra agrícola 2003/2004:

Produto	Região / Unidade da Federação	Preço de Referência (R\$/Unidade)	
		CDAF	CAAF/CGCAF
Milho	Norte e Nordeste (exceto RO)	21,03	21,03
	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,51	15,51
	RO e MT	13,50	13,50
Arroz	Norte e Nordeste (exceto RO)	33,00	30,00
	Centro-Oeste e RO	25,02	23,01
	Sudeste e PR	30,00	28,02
	Sul (exceto PR)	30,00	28,00
Feijão-Anão	Brasil	60,00	60,00
Feijão-Macaçar	Brasil	50,31	50,31
Castanha-de-Caju – Pólo de Compra	PI, MA, RN e CE	1,00	-
Castanha-de-Caju – Pólo Volante		0,90	-
Farinha de Mandioca	Brasil	Até 55,00	Até 55,00

Art. 2º Os preços ora estipulados referem-se aos tipos mais comuns e serão ajustados de acordo com a classificação oficial do produto, conforme os normativos da CONAB.

Art. 3º Nas aquisições por meio dos instrumentos de Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF e de Contrato de Garantia de Compra da Agricultura Familiar – CGCAF, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 4º Os produtos comprados poderão substituir itens da cesta básica adquiridos pela CONAB no mercado para atendimento ao Convênio nº 001 MESA/CONAB;

Art. 5º Permanecem em vigor as demais disposições contidas na RESOLUÇÃO Nº 01 de 08 de agosto de 2003, que não colidirem com as atualizações e disposições desta.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 003, de 29/09/03.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será por 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Brasília, 06 de novembro de 2003

FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO
Coordenador do Grupo Gestor

ARNOLDO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Ministério da Fazenda